

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.363, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.018841/2002-49		
SAPIEnS Nº: 20023001807		
PARECER CNE/CES Nº: 209/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

O Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda. solicitou, em dezembro de 2002, autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

O Relatório SESu/DEUP/COSUP nº 528/2005 atesta a regularidade fiscal e parafiscal da mantenedora, o credenciamento da IES e a aprovação de seu regimento bem como a recomendação de seu PDI pelo setor da SESu responsável pela sua análise.

Uma Comissão composta pelos professores Gisela Maria Bester Benitez, das Faculdades Integradas de Curitiba, e Marco Antonio Geiger França Corrêa, da PUC – Minas Gerais, visitou a Instituição e fez as seguintes observações:

A missão institucional e a estrutura organizacional contemplam a perspectiva de crescimento da IES, que possui condições de cumprir as normas institucionais e está adequada à legislação vigente, com exceção de parte referente à dimensão Organização Didático-Pedagógica. A adequação dessa dimensão, contudo, lhe é facilitada, tendo em vista que a sede da ESAMC está situada em Campinas e a presença e assessoria da professora Solange Maria de Vasconcelos, conhecedora da legislação de ensino superior e avaliadora do MEC, é mais constante.

Considera que o item Organização Didático-Pedagógica não foi atendido, sendo necessário

ver reformulado todo o indicador 2.2.2 (conteúdos curriculares), nos padrões da Portaria Ministerial nº 1886/94. Isto porque detectou inúmeras falhas no item referido, sendo uns interligados aos outros, de modo que o não cumprimento de um acarreta o descumprimento automático dos demais, necessitando portanto de reformulação em conjunto.

Quanto aos demais itens, a Comissão observou que existe previsão da representação docente e discente no Conselho Acadêmico, a prática de gestão, os sistemas de informação e comunicação, projetos e práticas de auto-avaliação institucional são coerentes com os padrões exigidos.

Para o primeiro ano de funcionamento do curso estão previstos 9 (nove) professores, dos quais 3 (três) são doutores, 5 (cinco) mestres e 1 (um) especialista. A Comissão informa que eles têm prática profissional e acadêmica e formação compatível com as disciplinas do curso, apontando apenas a inadequação de um dos professores à disciplina prevista. Há 4 (quatro) docentes em tempo integral e os demais são horistas. Os termos de compromisso não prevêem tempo para atividades de extensão, pesquisa e complementares e atendimento extraclasse.

As instalações são boas no seu conjunto, no entanto, algumas salas de aula necessitam de aberturas para ventilação e iluminação natural, não há espaço específico para atendimento individual aos alunos, nem gabinetes reservados para os professores em regime de tempo integral ou parcial, além disso, a sala da coordenação do curso está mal situada e dificulta o acesso aos alunos de modo geral. Faltam adaptações para os portadores de necessidades especiais em alguns dos prédios que compõem o conjunto da IES e que são destinados a atividades do curso.

Os laboratórios, seus equipamentos e os equipamentos de apoio didático são suficientes e a manutenção é boa.

As instalações para o acervo da Biblioteca são satisfatórias, mas, falta sala para estudos em grupo e a videoteca necessita ser incrementada. O acervo não contempla obras estrangeiras e é insuficiente para o início do curso, embora a bibliografia básica das disciplinas do primeiro ano esteja disponível. O número de periódicos é muito reduzido e não há base de dados eletrônica.

Em resumo, foi a seguinte à avaliação da Comissão, após a primeira verificação:

Dimensão	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	100%	78,57%
Organização Didático-Pedagógica	Prejudicada	Prejudicada
Corpo Docente	75%	85,71%
Instalações	100%	77,77%

A Comissão terminou seu relatório com algumas recomendações gerais que visam à melhoria da IES e com algumas exigências consideradas necessárias para futura aprovação do curso, a saber:

1) estruturar o serviço de atendimento extraclasse, de forma a contemplar todos os docentes em regime de tempo integral e mesmo os horistas;

2) providenciar instalações para a coordenação do curso em local próximo das atividades acadêmicas e acessível aos portadores de necessidades especiais locomotoras;

3) providenciar melhorias no acervo da biblioteca, contemplando recursos de multimídia e maior número de obras de referência, bem como de obras propriamente jurídicas;

4) dado ao elevado número de itens essenciais não atendidos, reelaborar a parte da Dimensão 2.2 (organização didático-pedagógica) específica quanto aos conteúdos curriculares (item 2.2.2) observando fielmente as diretrizes delineadas na Portaria Ministerial nº 1886/94.

A IES respondeu às diligências e informou, também, que em função das alterações na matriz curricular reorganizou o seu corpo docente indicando 12 (doze) professores, dos quais 5 (cinco) não constavam da relação anterior. Destes, 2 (dois) são doutores, 2 (dois) mestres e 1 (um) especialista. A Comissão considerou que todos estão adequados às disciplinas que ministrarão.

Com relação aos demais itens, a IES esclareceu que:

1. O atendimento extraclasse se fará com a implantação do Núcleo de Prática Jurídica, coordenação da monografia e atividades complementares, inicialmente feitos pelos professores contratados em tempo integral e parcial. A Comissão recomendou que as horas direcionadas a essas atividades sejam incorporadas aos contratos de trabalho dos professores.
2. A IES providenciou novas instalações para a coordenação do curso, salas de estudo e sala para videoteca, conforme exigências da Comissão.
3. A Biblioteca sofreu melhorias, recebeu recursos de multimídia e maior número de obras de referência e da área jurídica. Foram instalados pontos eletrônicos.
4. No que diz respeito ao Projeto Pedagógico este foi adequado ao PDI, revisto quanto aos objetivos gerais e específicos, à coerência de seus conteúdos curriculares e seqüência de disciplinas.

A Comissão, analisando o Projeto Pedagógico informa que:

- a IES atendeu, de modo bastante satisfatório, à maioria dos quesitos;
- o curso de Direito, apesar da ênfase em Direito Empresarial, mantém o formato tradicional de um curso jurídico;
- as disciplinas específicas, voltadas para o perfil desejado, são insuficientes para tal formação. Assim, as atividades complementares, os projetos de extensão e o trabalho de conclusão do curso deverão conceder destaque para essa formação específica;
- o curso está adequado à realidade do entorno onde se situa a IES;
- a Instituição providenciou a compra de novos títulos para a biblioteca, em decorrência das alterações realizadas na matriz curricular.

A Comissão considerou que todas as diligências solicitadas no primeiro relatório de verificação foram cumpridas.

O quadro resumo, após o cumprimento das diligências foi seguinte:

Dimensão	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	100%	78,57%
Organização Didático-Pedagógica	100%	100%
Corpo Docente	100%	85,71%
Instalações	100%	89%

Fechando seu relatório, a Comissão mostrou-se favorável à criação do curso de Direito, com o oferecimento de 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) semestrais, divididas em duas turmas de 40 (quarenta), no período matutino e noturno, conforme solicitado pela IES.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) semestrais, divididas em turmas de até 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, instalada na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente